PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ
Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 084/2020/GAB

Lapa, 17 de Março de 2020.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 17/2020, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Trânsito e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

AO JURÍDICO
PARA MANIFESTAÇÃO
20/03/20
Arthur Bastian Vidal

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 205/2020
Data: 20/03/2020 - Horário: 16:31
Administrativo

Ilmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

Assinado digitalmente por:
PAULO CESAR FIATES FURIATI
200.849.439-04
19/03/2020 17:06:08
assinado digitalmente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/03/2020 17:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5e73d0b26d1a0.

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Súmula: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Trânsito e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal da Lapa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito, com a finalidade de administrar os procedimentos de cobrança das multas de trânsito.

Art. 2º - A receita arrecadada pelo Fundo Municipal de Trânsito, conforme estabelece a Deliberação nº 33, de 3 de abril de 2002 do CONTRAN e a Resolução n° 191, de 16 de fevereiro de 2006, que regulamentam o art. 320 do CTB, será aplicada exclusivamente em projetos de:

I – sinalização;

II – engenharia de tráfego e de campo;

III – policiamento e fiscalização; e,

IV – educação de trânsito. Parágrafo único. Na aplicação dos recursos deverá ser observado o detalhamento e instruções da Portaria n° 407/2011 – DENATRAN.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Trânsito, todos os recursos originários da aplicação de multas de trânsito percebidas pelo município, provenientes de:

I – repasse da União;

II – repasse do Estado; e,

III – arrecadação pelo próprio município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/03/2020 17:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5e73d0b26d1a0.

Art. 4º - Será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, o percentual de 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados com a cobrança das multas de trânsito aplicadas.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Trânsito será administrado por um Conselho Diretor, composto por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) membros do Departamento de Trânsito do Município de Lapa e 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, todos indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - São atribuições do Conselho Diretor:

I – estabelecer diretrizes de sua área;

II – planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo Municipal de Trânsito, promovendo os meios necessários a realização de seus objetivos;

III – desenvolver estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento das atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização e policiamento de trânsito; e,

IV – gerenciar e fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento.

Art. 7º - O Fundo Municipal de Trânsito integrará o orçamento da Secretaria de Administração e Finanças em obediência ao princípio da unidade.

Art. 8º - A contabilização do Fundo Municipal de Trânsito será realizada pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 9º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir um crédito especial até o total dos valores aprovados pelo Poder Legislativo, constantes do orçamento para dotação do Fundo Municipal de Trânsito.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/03/2020 17:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5e73d0b26d1a0.

Art. 10. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 17 de Março de 2020.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/03/2020 17:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5e73d0b26d1a0.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 017, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei ora apresentado, faz parte das ações destinadas à adequação do Município de Lapa aos ditames do Código de Transito Brasileiro, em especial ao disposto nos artigos 6°, 7° e 8° da Lei Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, que estabelece os objetivos e a composição do SNT e determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviário.

Com a presente propositura, visamos dar atendimento quanto à obrigatoriedade da constituição do Fundo Municipal de Trânsito, de natureza contábil e financeira, com a finalidade de administrar os procedimentos de cobrança das multas de trânsito, conforme disposição da Resolução Nº.05/2011, expedida pelo Conselho Estadual de Trânsito do Paraná.

O Fundo Municipal de Trânsito será responsável pela gestão de recursos financeiros oriundos da aplicação de multas de trânsito percebidas pelo município, provenientes de repasse da União, repasse do Estado e arrecadação pelo próprio município.

As receitas do Fundo Municipal de Trânsito serão aplicadas exclusivamente em projetos de sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento e fiscalização, educação de trânsito, observando-se o detalhamento e instruções da Portaria n° 407/2011 – DENATRAN.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/03/2020 17:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5e73d0b26d1a0.

Na oportunidade apresentamos nossos protestos de elevada estima e distintas considerações.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 17 de Março de 2020.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/03/2020 17:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5e73d0b26d1a0.